

**INOPIA NUMMORUM:
UMA LEITURA DA CRISE FINANCEIRA DE 33 D.C.***

*Deivid Valerio Gaia***

Resumo:

O objetivo deste artigo é apresentar algumas considerações sobre a primeira crise financeira do Império Romano, a crise de 33 d.C sob o principado de Tibério. Nosso estudo parte da análise das fontes literárias do principado e do estudo da historiografia contemporânea.

Palavras-chave : *crise financeira, Império Romano, taxas de juros, Tibério.*

A crise financeira de 33 d.C., conhecida como a primeira crise financeira do Império Romano, foi muito estudada e deu lugar a conclusões diversas acerca do episódio. Tácito, Suetônio e Dion Cássio evocaram esse período de perturbações econômicas num contexto político tenso, marcado, para citar dois exemplos, pelas questões em torno de Sejano e pelas manifestações populares contra a alta do preço do trigo. A narrativa mais completa, mesmo que muito confusa e de interpretação delicada, é a de Tácito.¹ Suetônio² escreve pouco sobre a crise, e Dion Cássio³ apresenta-a somente para falar do suicídio de Nerva, senador e amigo de Tibério. É importante destacar que, apesar dos problemas de interpretação e da falta de fontes, é uma das crises mais bem documentadas.

Tácito apresenta rapidamente, no início de seu texto, o histórico dos problemas causados pelos empréstimos a juros no início da República

* Recebido em 05/05/2014 e aceito em 30/05/2014.

** Professor adjunto de História Antiga da Universidade Federal de Pelotas. Coordenador do POIEMA – Polo Interdisciplinar de estudos do mundo antigo, membro do LEIR – Laboratório de Estudos do Império Romano e membro do ANHIMA – Anthropologie et Histoire des Mondes Antiques.

romana. Escreve que, em 33 d.C.,⁴ uma grande massa de acusadores⁵ se precipitou sobre aqueles que faziam frutificar suas fortunas por meio do empréstimo a juros,⁶ e havia muitas queixas diante do pretor Graco contra eles, no texto chamados de *generatores*.⁷ Segundo as acusações, os credores não respeitavam uma antiga lei de Júlio César *de modo credendi possidendique intra Italiam*,⁸ lei que não era aplicada há muito tempo e fixava o limite do crédito e das possessões na Itália.

Será que essa lei fixava o limite das taxas de juros? Tal questão não pode ser respondida facilmente, pois sobre ela não temos ricas informações. Os especialistas Gustav Billeter (1898, p. 104) e Jean Andreau, alemão e francês respectivamente, não acreditam que a lei cesariana *de modo credendi possidendique intra Italiam* tenha limitado as taxas de juros na Antiguidade. No entanto, Andreau não rejeita a possibilidade de que outra medida de César, da qual não nos restam vestígios, o tenha feito (ANDREAU, 2000, p. 153). Com outra opinião, Claude Nicolet escreve sobre a lei em questão que, entre seus objetivos, um deles era mesmo limitar essas taxas (NICOLET, 1971, p. 1202-1227). Ségolène Demougin também acredita nessa versão (DEMOUGIN, 1988, p. 119).

De acordo com Tácito, essa regulamentação foi negligenciada durante muito tempo porque os interesses privados passaram à frente dos interesses públicos. O pretor Graco, incumbido de resolver a questão (as queixas dos acusadores), foi obrigado, pelo tão grande número de acusações, a levar a causa ao Senado (*multitudine periclitantium subactus rettulit ad senatum*), cujos membros, ao conhecerem a situação de forma oficial (com certeza já conheciam o problema), ficaram inquietos (*trepidique patres*). Como escreve Tácito, ninguém se livrava de tal culpa, já que os senadores também faziam frutificar suas fortunas pelo empréstimo a juros. Com medo, o Senado pediu ajuda ao príncipe, e Tibério concedeu dezoito meses para que cada um colocasse seus negócios em ordem.

Ségolène Demougin defende que, de fato, a maioria dos senadores, a despeito das interdições legais,¹⁰ emprestava dinheiro a juros e temia então sofrer com os rigores dessa lei (DEMOUGIN, 1988, p. 119) - ou seja, o restabelecimento da lei de César sobre o limite do crédito e das possessões. A medida de Tibério mostra que a crise já havia eclodido. E quando começou?

Para Nicolet, inicialmente, à simples aplicação limitadora da lei e prazo dado aos devedores¹¹ para colocarem as coisas em ordem seguiu-se uma

falta de liquidez, *inopia rei nummariae*. A causa e o efeito concomitantes: baixa de preço das terras e alta das taxas de juros (NICOLET, 1971, p. 1216-17). Jean Andreau argumenta que a crise de *inopia nummorum* foi provocada pelos esforços de Tibério por colocar em vigor a lei de César (ANDREAU, 1987, p. 461). Segundo André Tchernia, os tempos de crise se distribuem da seguinte forma: retomada da regulamentação de César; pedido dos credores para que as dívidas fossem pagas; crise de *inopia nummorum*; *senatus-consulto* e sua tentativa de remediar a situação; agravamento da crise; por fim, os empréstimos gratuitos de Tibério (TCHERNIA, 2003, p. 136). Ou seja, para esses autores, tudo começa com o restabelecimento da lei de César.

No entanto, em minha opinião, a crise não começou quando a lei de César foi recolocada em vigor, como defendem Claude Nicolet, Jean Andreau, André Tchernia e outros. Parece-me que ela tem seu início muito antes, com as confiscações do Estado que entesourava o dinheiro das vendas dos bens dos condenados. O principado de Tibério foi marcado por confiscações em grande número. Com elas, o entesouramento aumentava. O quadro foi agravado a partir de 16 de outubro de 31, quando Sejano foi executado. Os seus cúmplices tiveram os bens confiscados, e a venda deles aumentou a quantidade de moeda nos cofres imperial e público (*signatum argentum fisco vel aerario attinebatur*). Ao invés de emprestar o dinheiro sem juros para aumentar a circulação monetária, como fez Augusto (SUETONIO, **Aug.** 41, 1), Tibério acumulou esse dinheiro. Se pensarmos na quantidade de moeda que já vinha sendo recolhida desde 24 d.C., isto aumenta ainda mais a possibilidade de que a *inopia nummorum* já existente só tenha se intensificado em 33 d.C. (quando os *feratores* foram acusados). A intensificação da crise, contudo, não marca o seu início.¹² Tanto Tácito quanto Dion Cássio escreveram sobre o expressivo volume de confiscações e sobre a queda do preço da terra provocada por tal procedimento.

Além das confiscações e do entesouramento, temos também todas as discussões a respeito da diminuição da cunhagem de moeda na época de Tibério. Tenney Frank afirma que ele, antes de 33 d.C., tinha cunhado poucas moedas e, ao mesmo tempo, gastava pouco (FRANK, 1935, p. 336-351). No entanto, C. Rodewald escreve sobre a importância da cunhagem de bronze na década de 20 d.C (RODEWALD, 1976). Jean Andreau conclui que essas teses são discutíveis e que Tibério não foi seguramente um imperador esbanjador, mas que seria mais interessante pensar em termos da

vivacidade das transações monetárias e não somente no estoque monetário. No entanto, a concentração desse estoque, em 33 d.C., acentuou a falta de moedas (ANDREAU, 2001, p. 196). C. Rodewald apresenta os problemas das teses de Frank e defende que houve uma importante cunhagem durante a década de 20 d.C. (LO CASCIO, 1978, p. 201-202).

Além desse primeiro entesouramento resultante das vendas das terras confiscadas, há um segundo, que ocorreu quando o *senatus-consulto* prescreveu que os credores (*feneratores*) deveriam investir dois terços de suas somas em terras situadas na Itália (tanto Tácito quanto Suetônio escreveram sobre isso), a pedido de Tibério ou do Senado.¹³ O restabelecimento da lei de César ocorreu em 33 d.C., foi em resposta às acusações levadas ao Senado pelo pretor Graco e, em seguida, encaminhadas ao imperador, pois, como os acusadores se precipitavam sobre os credores que não respeitavam mais a lei, Tibério resolveu recolocá-la em vigor, talvez pensando que isso resolvesse a crise. Por isso Tácito escreve que o Senado prescreveu que os *feneratores* deveriam investir dois terços do dinheiro em terras italianas.¹⁴ Adoto a mesma postura de Claude Nicolet, defendendo que o *senatus-consulto* mencionado por Suetônio e por Tácito estava colocando em vigor a regulamentação de César,¹⁵ visto que ela é citada ordenadamente no texto de Tácito. No início e no fim de cada parágrafo, ele se refere sempre à mesma lei,¹⁶

Se pensarmos em uma lógica econômica e compararmos essa crise com outras do mundo romano, essa medida visava evitar uma queda brutal dos preços das terras, visto que, num contexto de crise, observa-se constantemente essa queda e a alta das taxas de juros. Se os preços baixassem, os devedores veriam agravada sua capacidade de saldar as somas devidas, pois grande parte deles era formada por proprietários fundiários. O retorno em 33 d.C. da aplicação dessa lei solidifica a hipótese de que Roma atravessava um período com altas taxas de juros, o que indica que a crise não havia começado nesse ano com as acusações: ela apenas havia se intensificado.

Por que acima falei sobre um segundo entesouramento? Em minha opinião, a tentativa de reorganização proposta pelo *senatus-consulto* ou por Tibério restabelecendo a lei não contribuiu para o fim do problema. Pelo contrário, foi um dos maiores fatores para o seu recrudescimento. Tal proceder só piorou a crise de *inopia nummorum*, porque aí temos dois tipos de entesouramento: o do Estado, vindo das confiscações, e o dos *feneratores*,

que deveriam economizar dinheiro para comprar terras na Itália. O próprio Suetônio escreveu que tal medida não foi suficiente para remediar a situação (*nec res expediretur*). Para Claude Nicolet, a aplicação de medidas antigas – as quais talvez tenham sido suficientes para remediar parcialmente a crise de 49 - 45 a.C. – mostrou-se insuficiente em 33 d.C., visto que o contexto não era o mesmo (NICOLET, 1971, p. 1218).

Como os *faeneratores* foram constrangidos a comprar tais terras, pediram aos seus devedores que as dívidas fossem pagas. Talvez tenham feito isso para deixá-los em má situação, já que eles os acusavam, mas talvez tenham realmente pedido o dinheiro das dívidas porque deveriam comprar as terras como prescreveu o Senado. Como terceira alternativa, também poderiam estar aproveitando o preço baixo das terras para comprá-las. Não se pode saber a real causa; assim, limito-me a construir hipóteses apenas sobre os motivos mais específicos do aprofundamento da crise. Segundo Tácito, não era conveniente por parte dos devedores deixar de pagar as dívidas, porque ficariam sem credibilidade (*necdecorumappellatisminuere fides*). O direito romano é severo com os maus pagadores. No desespero, eles recorreram a todos os trâmites possíveis; depois, pediram socorro ao próprio pretor (Graco), que recebeu as acusações.

Em virtude de tais pedidos, os meios empregados pelo pretor como primeiro remédio à crise, segundo Tácito, foram a venda e a compra do patrimônio dos devedores (*vendito et emptio*). No entanto, tal medida não foi suficiente, porque os *feratores*, aqueles que podiam comprar, já economizavam sua fortuna para comprarem as terras italianas como pedira o Senado (*in contrarium mutari quia faeneratores omnem pecuniam mercandis agris condiderant*). Nesse momento de pouca circulação monetária, seja qual fosse a situação, segundo Tácito o dinheiro estava nas mãos dos *feratores* e entesourado nos cofres imperial e público. Tem-se aí, realmente, uma grande crise de crédito, falta de circulação quase total e desaparecimento dos agentes financeiros privados do mercado, pois sem circulação monetária os agentes do crédito perdem o sentido de existência.

Nesse contexto, a procura por moeda era maior do que a oferta. Os preços das terras caíram rapidamente (já vinham caindo desde o início das confiscações), uma vez que a medida do Senado não resultou de imediato em opções de compra. Ao contrário, resultou na retirada de moeda de forma geral, servindo para reduzir drasticamente a liquidez. Isso agravou

a alta das taxas de juros, já subindo desde o momento em que os bens dos condenados foram vendidos e entesourados por decisão do *princeps*. Com o primeiro entesouramento estatal, iniciou-se a crise de *inopia nummorum*; com o segundo, promovido pelos *feneratores*, ela foi largamente agravada.

André Tchernia, baseando-se na teoria de Adam Smith, mostra no artigo intitulado “Remarques sur la crise de 33” que, numa sociedade principalmente agrícola, o preço da terra e o nível das taxas de juros são indissociáveis, um varia em função do outro. Se as taxas sobem, as terras serão vendidas para produzir capital, a fim de que as dívidas sejam pagas (TCHERNIA, 2003, p. 133).

Talvez isso explique por que muitos romanos praticavam os dois tipos de investimento: a terra e o empréstimo a juros. Sabe-se que era usual os membros da elite terem, além da propriedade fundiária, dinheiro emprestado a juros (geralmente por meio dos libertos e escravos). Esse comportamento econômico deriva do seguinte fato: no caso de uma crise financeira, a terra perde parte do seu valor e os juros passam a ser o rendimento mais alto. A elite fundiária, conhecedora desse mecanismo, defende-se, resolvendo também emprestar a juros, o que não quer dizer que todos exercessem tal prática. Mas boa parte dos ricos romanos que conhecemos com mais profundidade emprestavam dinheiro a juros.

Tácito destaca que, quanto mais as pessoas estavam endividadas, mais tinham dificuldade de vender seus bens, aceitando, então, os preços ruins do mercado. Por isso muitos viam sua fortuna se acabar, e a ruína do patrimônio tinha como consequência a perda do prestígio e da reputação (*copiam vendendi secuta vilitate, quanto quis obaeratio, aegrius distrahebant, multique fortunis provolvebantur*). Tocava-se, assim, em uma ferida da sociedade romana: o problema maior não é somente perder a fortuna, mas o tão almejado e valorizado prestígio. Havia uma exposição pública de muitos membros da elite, e quando viam que seus bens não eram tão valorizados, sentiam-se humilhados. Em muitos casos o valor da dívida excedia o valor dos bens, o que confirma que esses devedores não eram nada pobres (não impedindo, sem dúvida, o fato de existirem pobres endividados).

Vistas as desordens econômica, política e social, Tibério entra em cena novamente. Para acabar de vez com a crise e restituir a ordem, veio ao socorro dos cidadãos romanos endividados. Injetou no mercado do crédito cem milhões de sestércios *sine usuris*, ou seja, sem juros. Empreendeu

dinheiro com prazo de três anos, por intermédio dos escritórios financeiros (Tácito escreve por meio de *mensae*)¹⁷ dirigidos por alguns senadores. Assim como fez seu antecessor Augusto, Tibério emprestou dinheiro sob a condição de que o devedor fornecesse garantias de caução em terras equivalente ao dobro da soma emprestada.¹⁸ Para pagar as dívidas, eles não tinham, a partir de então, necessidade de se desfazerem do patrimônio.

Segundo Tácito, com tal decisão Tibério remediou a crise de *inopia nummorum*, e a *fides* (neste sentido equivale a crédito / confiança) foi restabelecida. Pouco a pouco, era possível encontrar dinheiro a ser emprestado, mesmo entre os particulares. Já quanto à lei referente à compra de terras, esta foi deixada por laxismo. (*sic refecta fides et paulatim privati quoque creditores reperti. neque emptio agrorum exercita ad formam senatus consulti, acribus, ut ferme talia, initiis, incurioso fine.*)

Dion Cássio vai ao encontro de Tácito, escrevendo que Tibério deu ao tesouro público 20 milhões de dracmas (cem milhões de sestércios, se contarmos que 1 dracma equivalha a 5 sestércios) para que os senadores emprestassem dinheiro sem juros por três anos a quem eles quisessem. Dion destaca que os senadores emprestavam o dinheiro a quem eles queriam. Talvez com isso queira denunciar o mau proceder dos senadores da época. Com o fim da crise, Dion Cássio acrescenta que Tibério pediu que fossem assassinados em um só dia os mais barulhentos dos acusadores (DION CASSIO, 58. 21. 5).

Conclusão

Esta crise oferece exemplos de empréstimos a longo prazo (como o de Tibério) e coloca em foco o papel dos intermediários na economia romana. No entanto, qual era a taxa de juros dos empréstimos nessa época de crise, levando em conta que tenha começado bem antes de 33 d.C.? De 24 a 31 tais taxas deveriam aumentar gradativamente de acordo com o entesouramento imperial. Após a execução de Sejano até o momento em que houve as acusações, elas deveriam estar ainda mais altas. Caso contrário, Tácito não começaria seu texto escrevendo sobre os problemas que o empréstimo a juros causaram na *Urbs* durante a República romana. Já em 33 d.C., no auge e no fim da crise, não se pode mais falar em aumento dessas taxas, pois nesse momento, tem-se o desaparecimento dos agentes financeiros do mercado, e com eles, o desaparecimento do empréstimo de dinheiro a ju-

ros. Se houve esses empréstimos, eram mínimos e ligados à relação de *amicitia*, de parentesco ou por razões políticas que desconhecemos. Não temos nenhuma fonte que faça menção a empréstimos nessa época. Ao fazer um estudo comparativo entre as crises financeiras no período republicano, sabe-se que desde que se tenha um entesouramento, há automaticamente a falta de liquidez, e isso leva à diminuição do preço das terras e à alta das taxas de juros. Mas quando uma crise financeira toma as proporções da época de Tibério em 33 d.C., tem-se o desaparecimento dos agentes financeiros - que, no caso, só retornaram com a intervenção dos poderes públicos colocando mais moedas em circulação, assim permitindo o retorno da *fides*, interpretada como crédito.

A diminuição da quantidade de dinheiro disponível para empréstimo, a queda dos preços da terra e os riscos assumidos pelo prestador nesse período de crise provocaram, invariavelmente, uma alta nas taxas de juros aplicadas antes de 33 d.C. Após o restabelecimento da lei de César pelo *senatus-consulto*, tem-se a desaparecimento dos agentes financeiros. Mas desde que o crédito foi pouco a pouco recuperado, era possível encontrar particulares para emprestar dinheiro a juros baixos.

A partir do estudo da crise de 33, pode-se ver claramente a importância da circulação monetária para a saúde da economia: a falta de circulação de moedas bloqueia o “mercado” do crédito. É nesse sentido que a frase de Jean Andreau se reveste de toda sua significação: «*Le mécanisme se grippait dès qu'il y avait une crise des paiements ou une crise d'endettement*» (ANDREAU, 2001, p. 45). A medida de Tibério funda-se (explicitamente ou não) sobre essa constatação, uma vez que o bloqueio desse “mercado” trouxe graves problemas para a ordem imperial. Tácito observa que a crise acabou quando as atividades de empréstimo se reiniciaram, ou seja, quando houve novamente circulação monetária.

Defendo que a crise da época de Tibério se desenvolveu da seguinte forma: confiscações; entesouramento; alta das taxas de juros; baixa do preço da terra; acusações contra os *feneratores*, porque estes não respeitavam a lei de César; aplicação da lei de César; economia de fortuna pelos *feneratores* para comprar terras; pedido dos *feneratores* que dívidas fossem pagas - tem-se aí uma crise geral, que leva os endividados a perder o patrimônio, o prestígio e a reputação, havendo então a intervenção imperial com o empréstimo sem juros; nova circulação monetária; fim da crise; e,

enfim, o reaparecimento dos agentes financeiros. Durante o Império, temos o registro de raríssimas crises financeiras até a grande crise do século III d.C. O Império Romano conseguiu manter suas finanças bem organizadas do I a.C. até o final do século II d.C. com taxas de juros que variavam, de modo geral, entre 4 a 8%, taxas relativamente baixas para o mundo antigo.

INOPIA NUMMORUM : UNE LECTURE DE LA CRISE FINANCIÈRE DE 33 AP. J.-C.

Résumé : L'objectif de cet article est de présenter quelques considérations sur la première crise financière de l'Empire Romain, celle de 33 ap. J.-C. sous le règne de Tibère. Notre étude part de l'analyse des sources littéraires de l'époque Haute-Impériale romaine et de l'étude de l'historiographie contemporaine.

Mots-Clés : Crise financière, Empire Romain, Taux d'intérêt, Tibère.

Documentação textual

DION CASSIUS. **Histoire romaine**, livres 57-59 (Tibère-Caligula). Traduit et annoté par Janick Auerger. Paris: Les Belles Lettres, 1995, p. 71-72.

SUETONE. **Tibère**. Texte établi et traduit par Henri Ailloud. Introduction et notes de Pierre-Emmanuel Dauzat. Paris: Les Belles Lettres, 2000, p. 67-69.

TACITE. **Annales: livres IV-VI**. Texte établi et trad. par Pierre Wuilleumier. 2^{ème} éd., revue et corrigée par H. Le Bonniec. Paris: Les Belles Lettres, 1990, p. 99-100.

_____. **Œuvres complètes**. (Bibliothèque de la Pléiade). Textes traduits, présentés et annotés par Pierre Grimal. Paris: Gallimard, 1990, p. 587-588.

Referências bibliográficas

AGLIETTA, M. **Crises financières et régulation monétaire**. Paris: La Découverte, 1995-2005.

ANDREAU, J. **La Vie financière dans le monde romain: Les métiers de maîtres d'argent (IV^e siècle av. J.-C.-III^e siècle ap. J.-C.)**. Rome: EFR, 1987.

_____. Deux études sur les prix à Rome: les « mercuriales » et le taux

d'intérêt. In: ANDREAU, J.; BRIANT, P.; DESCAT, R. (Éds.) **Économie anti-que, prix et formation des prix dans les économies antiques**. Saint-Bertrand-de-Comminges: Musée archéologique départemental (EAHSBC, 3), 1997.

_____. Les intérêts des prêts dans les Tablettes de Murecine. **Cahiers du Centre Glotz**, v. XI, p. 151-159, 2000.

_____. **Banque et affaires dans le monde romain: IV^e J.-C. – III^e siècle ap. J.-C.** Paris: Seuil, 2001.

APPLETON, C. **Contribution à l'histoire du prêt à l'intérêt à Rome**. Paris: Sirey, 1919.

BARLOW, Ch. Th. **Bankers, moneylenders and interest rates in the Roman Republic**. Ann Arbor-Londres: University Microfilms International, 1978.

BILLETER, G. **Geschichte des Zinsfusses im griechisch-römischen Altertum bis auf Justinian**. Leipzig: B. G. Teubner, 1898.

CARDOSO, C. F. Economia e sociedades antigas: conceitos e debates. **Clássica**, São Paulo, v. 1, p. 6-15, 1988.

CARRIÉ, J.-M. *Solidus* et crédit : qu'est-ce que l'or a pu changer ? In: LO CASCIO, E. (Org.) **Credito e moneta nel mondo romano** (Capri 12-14 ottobre 2000). Bari: Edipuglia, 2003, p. 265-279.

CRAWFORD, M. H. Le problème des liquidités dans l'Antiquité classique. **Annales (ESC)**, v. 26, n. 6, p. 1228-1233, 1971.

DEMOUGIN, S. **L'Ordre équestre sous les Julio-claudiens**. Rome: EFR, 1988.

DUNCAN-JONES, R. **The Economy of The Roman Empire**. Cambridge University Press, 1974.

FRANK, T. The financial crisis of 33 A. D. **AJPh**, v. 56, p. 336-351, 1935.

GAIA, D. V. Abundância de liquidez e crise financeira em Roma: questões jurídicas e econômicas em torno das taxas de juros na época de Augusto e de Tibério. **História**, São Paulo, v.28, n.2, p. 571-602, 2009.

GRIMAL, P. Index. In: TÁCITO. **Tacite œuvres complètes**. (Bibliothèque de la Pléiade). Textes traduits, présentés et annotés par Pierre Grimal. Paris: Gallimard, 1990.

LO CASCIO, E. Compte-rendu de Rodewald. **JRS**, v. 68, p. 201-202, 1978.

_____. (Org.) **Credito e moneta nel mondo romano: atti degli incontri capresi di storia dell'economia antica** (Capri 12-14 ottobre 2000). Bari: Edipuglia, 2000, p. 131-146.

MAZZARINO, S.; GIANNELLI, G. **Trattato di storia romana 2**. Roma: Tumminelli, 1962-1965.

MENDES, N. M.; SILVA, G. V. (Orgs.) **Repensando o Império Romano**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

MROZEK, S. **Faenus**. Studien zu Zinsproblemen zur Zeit des Prinzipats. Stuttgart: Verlag Stuttgart, 2001.

NICOLET, Cl. **L'ordre équestre à l'époque républicaine** (312-43 av. J.-C.). Paris: De Boccard, 1966, p. 385.

_____. Les variations des prix et la « théorie quantitative de la monnaie » à Rome, de Cicéron à Pline l'Ancien. **Annales (ESC)**, v. 26, p. 1202-1227, 1971.

POLANYI, K.; ARENSBERG, C. **Les systèmes économiques dans l'histoire et dans la théorie**. Paris: Librairie Larousse, 1975.

RODEWALD, C. **Money in the Age of Tiberius**. Manchester: Manchester University Press, 1976.

TCHERNIA, A. Remarques sur la crise de 33. In: LO CASCIO, E. (Org.) **Credito e moneta nel mondo romano**: atti degli incontri capresi di storia dell'economia antica (Capri 12-14 ottobre 2000). Bari: Edipuglia, 2003, p. 131-146.

VEYNE, P. Rome devant la prétendue fuite de l'or: mercantilisme ou politique disciplinaire? **Annales ESC**, v. 34, n. 2, p. 211-244, 1979.

Notas

¹ *Interea magna vis accusatorum in eos inrupit qui pecunias faenore auctitabant adversum legem dictatoris Caesaris qua de modo credendi possidendique intra Italiam cavetur, omissam olim, quia privato usui bonum publicum postponitur. sane vetus urbi faenebre malum et seditio discoriarumque creberrima causa eoque cohibebatur antiquis quoque et minus corruptis moribus. nam primo duodecim tabulis sanctum ne quis unciario faenore amplius exerceret, cum antea ex libidine locupletium agitaretur; dein rogatione tribunicia ad semuncias redactum, postremo vetita versura. multisque plebi scitis obviam itum fraudibus quae toties repressae miras per artes rursum oriebantur. sed tum Gracchus praetor, cui ea quaestio evenerat, multitudine periclitantium subactus rettulit ad senatum, trepidique patres (neque enim quisquam tali culpa vacuus) veniam a principe petivere; et concedente annus in posterum sexque menses dati quis secundum iussa legis rationes familiaris quisque componerent. (TÁCITO. **Ann.** 6. 16).*

Hinc inopia rei nummariae, commoto simul omnium aere alieno, et quia tot damnatis bonisque eorum divenditis signatum argentum fisco vel aerario attinebatur.

ad hoc senatus praescripserat, duas quisque faeneratoris partis in agris per Italiam conlocaret. sed creditores in solidum appellabant nec decorum appellatis minuire fidem. ita primo concursatio et preces, dein strepere praetoris tribunal, eaque quae remedio quaesita, venditio et emptio, in contrarium mutari quia faeneratores omnem pecuniam mercandis agris condiderant. copiam vendendi secuta vilitate, quanto quis obaeratur; aegrius distrahebant, multique fortunis provolvebantur; eversio rei familiaris dignitatem ac famam praeceps dabat, donec tulit opem Caesar disposito per mensas milies sestertio factaque mutuandi copia sine usuris per triennium, si debitor populo in duplum praediis cavisset. sic reflecta fides et paulatim privati quoque creditores reperti. neque emptio agrorum exercita ad formam senatus consulti, acribus, ut ferme talia, initiis, incurioso fine. (TÁCITO. **Ann.** 6. 17).

² *Publice munificentiam bis omnino exhibuit, pro posito milies sestertium gratuito in trienni tempus et rursus quibusdam dominis insularum, quae in monte Caelio deflagrant, pretio restituito. quorum alterum magna difficultate nummaria populo auxilium flagitante coactus est facere, cum per senatus consultum sanxisset, ut faeneratores duas patrimonii partes in solo collocarent, debitores totidem aeris alieni statim soluerent, nec res expediretur; alterum ad mitigandam temporum atrocitatem. quod tamen beneficium tanti aestimavit, ut montem Caelium appellatione mutata uocari Augustum iusserit.* (SUETÔNIO. **Tib.** 41. 1-3).

³ ἐπεὶ μέντοι Οὐιβούλιός τε Ἀγρίππας ἰππεὺς φάρμακον ἐν αὐτῷ τῷ βουλευτηρίῳ ἐκ δακτυλίου ροφήσας ἀπέθανε, καὶ ὁ Νέρουας μηκέτι τὴν συνουσίαν αὐτοῦ φέρων ἀπεκατέρησε διὰ τε τᾶλλα, καὶ μάλισθ' ὅτι τοὺς νόμους τοὺς περὶ τῶν συμβολαίων ὑπὸ τοῦ Καίσαρος τεθέντας, ἐξ ὧν καὶ ἀπιστία καὶ ταραχὴ πολλὴ γενήσεσθαι ἔμελλεν, ἀνευώσατο, καὶ πολλὰ γε αὐτοῦ παρακαλοῦντος ὅπως τι ἂν φαίη οὐδ' ἀποκρίνασθαι τι ἠθέλησε, τό τε πρᾶγμα τὸ κατὰ τὰ δανείσματα ἐμετρίασε, καὶ δισχιλίας καὶ πεντακοσίας μυριάδας τῷ δημοσίῳ ἔδωκεν ὥστ' αὐτὰς ὑπ' ἀνδρῶν βουλευτῶν ἀτοκεῖ τοῖς δεομένοις ἐς τρία ἔτη ἐκδανεισθῆναι, τοὺς τε ἐπιβροητοτάτους τῶν τὰς κατηγορίας ποιουμένων ἀποθανεῖν ἐν μιᾷ ἡμέρᾳ ἐκέλευσε. καὶ ἐνδειξαί τινα ἀνδρὸς ἐν τοῖς ἑκατοντάρχοις ἐξητασμένου βουλευθέντος ἀπέιπε μηδένα ἐστρατευμένον τοῦτο ποιεῖν, καίπερ καὶ ἰππεῦσι καὶ βουλευταῖς ἐπιτρέπων αὐτὸ πράττειν (DION CÁSSIO. 58. 21. 4 – 6).

⁴ Sabe-se que as acusações ocorreram em 33 d.C., visto que nesta época (Semprônio?) Graco era pretor (vide GRIMAL, 1990, p.1125).

⁵ Seriam delatores? André Tchernia os chama de delatores, mas a partir deste texto não podemos fazer esse tipo de afirmação. Prefiro chamá-los de acusadores (TCHERNIA, 2003, p. 131). Mas é importante ressaltar que o principado de Tibério foi época de brilho para os delatores. Tácito escreve que, quando em 21 d.C. alguém propôs frear a avidez dos delatores, Tibério se opôs, alegando que os serviços deles eram importantes para o Estado (TÁCITO. **Ann.** 4, 30).

⁶ Várias edições traduzem a palavra latina *fenus, oris, n.*, por usura (no seu sentido contemporâneo), ou taxa de juros excessiva, particularmente a edição dos *Annales* de Tácito, traduzida por Pierre Wuilleumier (1990). Não concordo com tal tradução, pois os romanos para expressarem o sentido de usura utilizavam outras palavras ou expressões como *magna usura, grande fenus, grauefenus, magnusfenus, grauissima usura, maxima usura*, etc. Palavra *fenus* (pl. *fenora*) e *usura* (pl. *usurae*) quando não estão acompanhadas de adjetivo podem, entre outros sentidos, significar taxa de juro, mas não taxa de juro abusiva, ou usurária, como dizemos hoje.

⁷ *Fenerator* significa todos aqueles que emprestavam dinheiro a juros independente do estatuto social. O *fenerator* pode ser profissional (ou seja, é especializado no empréstimo de dinheiro), o *fenerator* também pode ser um cavaleiro como um senador, mas neste caso é mais difícil falar em uma especialização. Vulgarmente podemos comprar o *faenerator* ao nosso agioto: diferença é que tal atividade é proibida no Brasil e a atividade do *faenerator* não era proibida em Roma.

⁸ César tinha tomado esta medida relativa à parte mínima do patrimônio mobiliário que deveria ser investido em terras italianas. Ele tinha também tentado regulamentar as dívidas e o empréstimo, fixando a fração mínima do patrimônio susceptível de ser emprestado. Outros textos mencionam esta lei (CÍCERO. **Ad. Fam.** 11, 27-8; DION CÁSSIO. 41, 38, 1), mas pouco se sabe sobre ela.

⁹ Qual culpa? Empréstimo de dinheiro a juros ou emprestar dinheiro a juros exorbitantes? Ou não respeitar a lei de César? Em minha opinião, o texto não é claro neste sentido, porque, de toda forma, os juros podiam ser altos e não ultrapassar o limite de 12% (*centesimausurae*). Mas mesmo com juros a 12%, já se tem reclamações. Embora não exista muita clareza, acredito que a culpa aqui se refere ao fato de que a lei de César não era mais respeitada. Isto me leva a acreditar que a lei limitava as taxas de juros, visto que os acusadores se mobilizam contra aqueles (*feneratores*) que aumentavam suas fortunas pelo empréstimo de dinheiro a juros (*fenus – usura*). Nesse sentido, estou de acordo com Nicolet&Démougin, uma vez que o texto de Tácito só faria sentido se essa lei limitasse os juros de maneira direta ou indireta.

¹⁰ Não existiam interdições legais contra o empréstimo a juros dos senadores. Temos um texto que mostra que uma vez Augusto censurou os cavaleiros que tomavam dinheiro emprestado a juros baixos para emprestarem a juros mais altos (SUETÔNIO. **Aug.** 39, 1).

¹¹ Parece-me que o prazo de 18 meses não foi dado aos devedores, como escreve Nicolet. O prazo de 18 meses foi dado para que os senadores resolvessem o problema de forma geral (*annus in posterum sexque menses dati quis secundum iussa legis rationes familiares quisque componerent – TÁCITO. Ann.* 6, 16, 3).

¹² Isto também depende de como se pode interpretar a palavra “crise”. Em minha opinião, no caso da *inopia nummorum* na época de Tibério, a crise aparece com o

desaparecimento dos agentes financeiros do mercado. Mas o momento de crise é aquele marcado pela falta de dinheiro que vinha há muito tempo e levou os acusadores a se precipitarem sobre os *generatores*. Neste momento, o problema já tinha eclodido, pois uma crise não aparece do nada: era como uma bola de neve que foi crescendo à medida que o Estado entesourava o dinheiro que poderia estar em circulação. O seu auge foi marcado pelas medidas públicas que só ajudaram a piorar o quadro de crise monetária e financeira.

¹³ Depende da fonte. Acredito, como escreve Dion Cássio, que foi a pedido de Tibério em virtude das acusações.

¹⁴ Tibério concedeu 18 meses para que os senadores resolvessem o caso e agissem conforme a lei. Se Tácito começa escrevendo sobre as reclamações dos acusadores contra aqueles que não respeitavam a lei, é óbvio que logo mais, no fim do texto (TÁCITO. **Ann.6**, 16, 3), ele se refere à mesma lei.

¹⁵ “Depuis Furneaux et surtout Tenney Frank, on admet unanimement que ce décret du Sénat ou de Tibère ne faisait que reprendre les termes de la *lex* de César citée plus haut par Tacite” (*vide*: NICOLET, 1971, p. 1218).

¹⁶ ...*adversum legem dictatoris Caesaris qua de modo credendi possidendique intra Italiam cavetur*. (TÁCITO. **Ann.6**, 16, 1)

... *et concedente annus in posterum sexque menses dati quis secundum iussa legis rationes familiaris quisque componeret*. (TÁCITO. **Ann.6**, 16, 3)

ad hoc senatus praescripserat, duas quisque faenoris partis in agris per Italiam conlocaret. (TÁCITO. **Ann.6**, 17, 1)

neque emptio agrorum exercita ad formam senatus consulti, acribus, ut ferme talia, in iitiis, incurioso fine. (TÁCITO. **Ann.6**, 17, 4)

¹⁷ Muitos traduzem esta palavra por “bancos”, mas aconselho a leitura de Jean Andreau sobre tal termo e o sentido dele tanto no texto de Tácito como em outros textos (*vide* ANDREAU, 1987, p. 461-462).

¹⁸ Ségolène Demougin destacou que as garantias exigidas - o dobro do valor emprestado em propriedades fundiárias - só podiam ser pedidas aos devedores que tinham conservado parte dos bens. As cauções constituídas em terras foram facilmente fornecidas pelos membros das ordens superiores, uma vez que era justamente em terras que o *census* era fundado (DEMOUGIN, 1988, p. 122).